JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3509700.406.00001210/2025-62

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS E FESTIVIDADES.

Trata-se de **JULGAMENTO** em face de **IMPUGNAÇÕES AO EDITAL,** formuladas por **EMERSON HARMBACHER JUNIOR** e **JOTA PRODUÇÕES E EVENTOS,** ofertada em face do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 009/2025,** que tem como objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS E FESTIVIDADES.**

DA TEMPESTIVIDADE DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

Delibera-se pelo recebimento e análise das **Impugnações** ofertadas, uma vez que suas razões foram encaminhadas dentro do prazo estabelecido na legislação vigente, conforme disposição do **artigo 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021.**

BREVE SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

Em apertada síntese, as **Impugnantes** apresentam as mesmas alegações, nos seguintes termos:

01) Ausência da possibilidade de previsão de Técnico em Eletrotécnica como responsáveis técnicos.

DO MÉRITO E DO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o edital de **Pregão Eletrônico n.º 009/2025** foi elaborado com observância rigorosa dos princípios que regem as contratações públicas, especialmente diante daquelas previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, em especial diante dos seus artigos 5º e seguintes, que determinam a observância dos princípios da igualdade, competitividade e isonomia entre os interessados.

Nesse sentido, com relação às impugnações ofertadas, cumpre destacar que compete ao Município de Campos do Jordão o poder discricionário no sentido de verificação dos requisitos técnicos necessários à efetiva e segura execução contratual.

O poder discricionário, no âmbito da Administração Pública, refere-se à liberdade de ação que os agentes públicos têm para escolher entre diversas opções legais, dentro de certos limites, a melhor forma de atingir o interesse público.

Diante da análise das exigências do Edital, observa-se que a Administração Pública externou sua preocupação com o cumprimento das seguintes Normas Técnicas:

a) NR-5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA);

b) NR-6 (Utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPI, Diálogo Diário de Segurança – DDS, Análise Prévia de Risco – APR e/ou a Análise de Tarefa Crítica – ATC);

c) NR-7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Atestados de Saúde Ocupacional – ASO´s);

d) NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA);

e) NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade); e

f) NR-23 (Proteção Contra Incêndios).

g) NR 35 (Altura)

Nesse sentido, a Administração Pública não pode deixar de resguardar-se das seguranças e dos mecanismos operacionais, criados por entidades oficialmente designadas para orientar e parametrizar elaboração de projetos. No caso em apreço, observa-se que as normas citadas dispõem sobre:

- **NR-5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA):** Estabelecer, implementar e gerenciar a CIPA, promovendo a identificação e prevenção de riscos no ambiente de trabalho.
- **NR-6 (Equipamento de Proteção Individual – EPI):** Determinar os EPIs necessários, treinar colaboradores sobre seu uso correto e garantir a disponibilização adequada.
- **NR-7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO):** Elaborar e implementar programas de saúde ocupacional, incluindo a realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais.
- **NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA):** Identificar, avaliar e controlar os riscos ambientais presentes no local de trabalho.
- **NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade):** Garantir a segurança de instalações elétricas e serviços com eletricidade, incluindo a elaboração de projetos e a realização de treinamentos específicos.
- **NR-23 (Proteção Contra Incêndios):** Desenvolver e implementar medidas de prevenção e combate a incêndios, incluindo a instalação de sistemas de segurança e a realização de treinamentos.

- NR-35 (Trabalho em Altura): Estabelecer medidas de segurança para trabalhos realizados em altura, incluindo a elaboração de projetos e a capacitação dos trabalhadores.

Para cumprir as normas em questão, observa-se a necessidade do cumprimento de rotinas como por exemplo responsabilidade técnica e emissão de Laudos, senão vejamos:

NR-7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO):

- Laudo de Saúde Ocupacional: Este laudo é elaborado com base nos exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de risco e demissionais. Visa atestar a aptidão do trabalhador para suas funções e identificar possíveis agravos à saúde relacionados ao trabalho.
- NR-9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA):
- Laudo de Riscos Ambientais: Documento que identifica, avalia e controla os riscos ambientais presentes no local de trabalho, como agentes físicos, químicos e biológicos.

NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade):

- Laudo Técnico das Instalações Elétricas: Avalia a conformidade das instalações elétricas com as normas vigentes, garantindo a segurança dos trabalhadores que interagem direta ou indiretamente com eletricidade.

NR-23 (Proteção Contra Incêndios):

- Laudo Técnico de Proteção Contra Incêndios: Avalia as condições de segurança contra incêndios no ambiente de trabalho, verificando a conformidade com as medidas preventivas estabelecidas.

NR-35 (Trabalho em Altura):

- **Laudo de Segurança para Trabalho em Altura:** Este laudo verifica as condições de segurança para atividades realizadas em altura, garantindo que sejam adotadas medidas preventivas adequadas para proteger os trabalhadores.

Nesse sentido, denota-se que se apurou o evidente dever da empresa e do profissional no sentido de responsabilizarem-se pelos projetos e sua execução.

A legislação brasileira estabelece que a **responsabilidade técnica** por projetos e obras de engenharia deve ser atribuída a profissionais **legalmente habilitados**, ou seja, **engenheiros** registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

Dado a complexidade do objeto, bem como o envolvimento de inúmeras pessoas que usufruirão da prestação dos serviços, além da preocupação com o maior repertorio de medidas que busquem a segurança de todos os envolvidos, viu-se que a exigência de Engenheiro é o que mais se aproxima de tudo que envolve as tarefas, isso porque existem diferenças flagrantes na Responsabilidade de cada profissional, a saber:

Responsabilidades Profissionais:

- **Engenheiro:** Capacitado a **elaborar projetos**, **emitir laudos técnicos**, **assinar documentos oficiais** e assumir **responsabilidade técnica** por obras e sistemas.

- **Técnico:** Atua sob supervisão, executando tarefas práticas específicas, podendo ter limitações legais quanto à assinatura de documentos oficiais e à responsabilidade técnica.

CONCLUSÃO

Desta forma, em face dos fundamentos apresentados, e em observância aos princípios da administração pública e da legislação vigente, delibera-se pelo indeferimento das **Impugnações ao Edital** ofertadas por **EMERSON HARMBACHER JUNIOR** e **JOTA PRODUÇÕES E EVENTOS,** o que culmina pela manutenção dos termos do Edital, bem como da data previamente designada para abertura da respectiva Sessão Pública.

Publique-se a presente decisão no site oficial da Prefeitura de Campos do Jordão, para ciência das interessadas, bem como na plataforma eletrônica em que a licitação está sendo processada, para conhecimento pleno das **Impugnantes** cerca das razões de julgamento.

Campos do Jordão, 22 de abril de 2025.

Eduardo Cursino

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, ABASTECIMENTO E TECNOLOGIA